



EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª praça) do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação dos executados: **MARIA SUELY DE OLIVEIRA TEJUPÁ-ME (CNPJ/MF Nº 72.821.341/0001-39)**, **ISALTINO ONÓRIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 708.914.358-91)** e seu cônjuge, se casado for, **RENATO FERRUCI (CPF/MF Nº 055.568.158-01)** e seu cônjuge, **TANIA OLIVIA MORAES FERRUCI (CPF/MF Nº 258.194.688-13)**; do terceiro interessado: **MUNICIPIO DE OLEO (CNPJ/MF Nº 46.223.764/0001-47)**; bem como dos coproprietários: **ROSA SIMONETTI (RG/MF Nº 10.418.053)**, **MARIA JUVELINA FERRUCI CAETANO (RG/MF Nº 4.411.520-4)**, **JURACI FIORUCI BERTO (CPF/MF Nº 050.671.568-05)**, **JURANDIR FERRUCI (CPF/MF Nº 015.167.038-20)**, **NELSON FERRUCI (CPF/MF Nº 663.123.458-15)**, **MARCILIA FERRUCI DE OLIVEIRA (RG/MF Nº 8.168.821)** e seu cônjuge, **JOSE CELIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 669.517.638-87)**, **FAUSTO FERRUCI (CPF/MF Nº 796.628.208-25)** e seu cônjuge **MARIA MACARIA DE FÁTIMA FERRUCI (RG/MF Nº 18.535.076)**, **JACIRA FERRUCI DE OLIVEIRA (RG/MF Nº 10.918.155)** e seu cônjuge **ORLANDO LUIZ DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 437.708.868-87)**, **ANGELICA FERRUCI PINHEIRO (CPF/MF Nº 708.934.038-49)**, **DONIZETE FERRUCI (CPF/MF Nº 826.080.678-91)** e seu cônjuge **DALVA RIBEIRO FERRUCI (RG/MF Nº 18.881.482)**, **ANTONIO ELEUTÉRIO FERRUCI (CPF/MF Nº 001.992.338-45)** e seu cônjuge **MARIA DE LOURDES PELIÇON FERRUCI (CPF/MF Nº 162.013.148-06)**, **CARLOS FERRUCI (CPF/MF Nº 015.442.698-97)** e seu cônjuge **NEIDE FERRAZ LOBEIRO FERRUCI (RG/MF Nº 10.918.263)**, **JANDIRA DE FATIMA FERRUCI BARBOSA (RG/MF Nº 11.372.038)** e seu cônjuge **ARNALDO FRANCISCO BARBOSA (CPF/MF Nº 088.660.208-42)**, **JUVENAL FERRUCI (CPF/MF Nº 091.784.288-07)**.

O MM. Juiz de Direito Dr. Tadeu Trancoso De Souza, da 2ª Vara Cível – Foro de Piraju, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Responsabilidade Civil por Improbidade Administrativa em Fase de Cumprimento de Sentença, ajuizada por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ/MF Nº 01.468.760/0001-90)** em face de **MARIA SUELY DE OLIVEIRA TEJUPÁ-ME (CNPJ/MF Nº 72.821.341/0001-39)**, **ISALTINO ONÓRIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 708.914.358-91)** e **RENATO FERRUCI (CPF/MF Nº 055.568.158-01)**, nos autos do **Processo nº 0007362-41.2012.8.26.0452**, e foi designada a venda do bem abaixo descrito, nos termos dos artigos 246 a 280 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - BEM: **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Rua Augusta Esteves Roque, nº 216, Óleo/SP – CEP: 18790-000 - **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um imóvel com 1.830,50m² de área (total), 81,13m² de área edificada não principal e 152,39m² de área edificada principal, medindo 46m para a rua Luiz Quinteiro, na cidade de Óleo, da frente aos fundos medindo 46,50m e confrontando com a área 14, do lado direito de quem olha da rua para a área; do lado esquerdo medindo 35m e confrontando com a rua Stélio Machado Loureiro, aos fundos medindo 18m e confrontando com a área 7 e 8, medindo 15m e 35m, confrontando com a área de Nelson Ferruci.

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição Municipal nº	0010103000300320000000
Matrícula Imobiliária nº	6.178
	Cartório de Registro de Imóveis de Piraju

ÔNUS





Registro	Data	Ato	Processo/Origem Ato	Credores
Av.02	28/12/1999	Indisponibilidade de bens	Proc. nº 0007362-41.2012.8.26.0452	Ministério Público Do Estado De São Paulo
Av.03	18/01/2000	Indisponibilidade de bens	Proc. nº 42.591/99	-
Av.04	08/03/2000	Indisponibilidade de bens	Proc. nº 38.671/99	-
Av.05	10/12/2012	Penhora	Proc. nº 0001262-27.1999.8.26.0452	Ministério Público Do Estado De São Paulo
Av.06	30/07/2024	Penhora Exequenda	Proc. nº 0007362-41.2012.8.26.0452	Ministério Público Do Estado De São Paulo

OBS.01: Foi deferida a penhora de 3,5714% de propriedade do executado Renato Ferruci em relação ao presente imóvel (Decisão de Fls. 2442 e 2453), de modo que será realizado o leilão da integralidade do bem nos termos do artigo 843 do CPC.

OBS.02: A senhora Tânia Olivia Moraes Ferruci, cônjuge do executado Renato Ferruci impugnou a constrição judicial que recaiu sobre o imóvel, objetivando o reconhecimento de impenhorabilidade, por supostamente se tratar de bem família (fls. 2972/2984). A impugnação não foi acolhida (fls. 3002/3005). Da decisão não houve recurso.

OBS.03: Foram opostos Embargos de Terceiro (Processo nº 1000245-59.2024.8.26.0452) pela Sra. Tânia Olivia Moraes Ferruci, objetivando a desconstituição da penhora do imóvel matriculado sob nº 6.176 sob o argumento de que o imóvel se trata de bem de família, bem como que fosse preservado a quota-parte da embargante sob o imóvel objeto do leilão, matriculado sob nº 6.178. Os embargos foram julgados parcialmente procedentes, somente para declarar a impenhorabilidade do imóvel sob nº 6.176. Foi interposto Recurso de Apelação pela parte embargante, ao qual foi negado provimento. Do acórdão foi interposto Recurso Especial, e na presente data se encontra pendente de julgamento.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 550.000,00 (Ago/2024 – Avaliação às fls. 2961/2967).

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 590.871,99 (Mar/2026). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através do índice do E.TJ/SP.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: Eventuais débitos tributários ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Parágrafo Único, Código Tributário Nacional).

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 2.290.590,99 (Dez/2025 - Fls. 3050/3054)

02 – DATAS: A 1ª Praça terá início no dia **15 de junho de 2026, às 14 horas, e se encerrará no dia 18 de junho de 2026 às 14 horas.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 18 de junho de 2026, às 14 horas, e se encerrará em 10 de julho de 2026, às 14 horas.**

03 – CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, **sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores** a 50% do valor da avaliação (artigo





891, parágrafo único do CPC e artigos 261 e 262 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP), de modo que o deságio recairá apenas sobre a quota-parte do executado (artigo 843, do CPC). **Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada** exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 parcelas mensais e iguais (podendo oscilar de acordo com a atualização monetária). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

04 - LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, **DAVI BORGES DE AQUINO**, matriculado na Junta Comercial de São Paulo sob nº 1.070, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal <http://www.alfaleiloes.com> (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

05 – PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

06 – ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07 – QUOTA-PARTE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

08 – PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

09 – COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remissão, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).





10 – FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida ao leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 09, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

11 – OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

12 - SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

13 – PLURALIDADE DE CREDITORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC).

14 – PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de “Repasse”, nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC).

15 – FORMALIZAÇÃO DA ARREMATAÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).

16 – IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos termos do artigo 1.228 do Código Civil.





ALFA LEILÕES
Especialista em Imóveis

17 – VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1496/2008), estabelecendo-se um prazo de 90 dias. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.

18 – DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Curupacê, nº 260, Mooca - CEP 03120-010 - São Paulo – SP, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

19 – PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não se realizar no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) – Diretor(a), subscrevi.

DR. TADEU TRANCOSO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

ALFA LEILÕES
Especialista em Imóveis

